DECISÃO NORMATIVA Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 1998.

Revoga a Decisão Normativa nº 031/88 que estabelece as competências dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas, quanto às atividades de projeto e execução de barragens de terra, e dá outras providências.

- O CONFEA CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194/66 e,
- 1 Considerando que o grau de risco de uma barragem não é dado somente pela altura de construção, pois o mesmo envolve várias peculiaridades, entre elas a bacia hidrográfica, solo e outros fatores;
- 2 Considerando que os Engenheiros Agrícolas estão regulamentados pela Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978, e artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA;
- 3 Considerando que no currículo mínimo do curso de Engenharia Agrícola existem várias disciplinas que conferem a plena capacitação para que esses profissionais desenvolvam esta atividade livremente, quando para fins agrícolas;
- 4 Considerando que o Engenheiro Agrícola é profissional capaz de dar soluções de engenharia para o meio rural,

DECIDE:

Revogar a Decisão Normativa nº 031/88 que estabelece as competências dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas, quanto às atividades de projeto e execução de barragens de terra.

HENRIQUE LUDUVICE Presidente

Publicada no D.O.U. de 04 MAIO 1998 - Seção I - Pág. 110